

## Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

www.embauba.sp.gov.br





LEI Nº 1287 DE 03 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por recursos de transferências financeiras a título de Transferência Fundo a Fundo e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em conformidade com o Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011.2013.0000 Manutenção Atendimento Médico e Ambulatorial
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 91 – Fonte Estadual
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Ficha: 98 – Fonte Estadual
TOTAL
§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o <i>caput</i> , será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de transferências financeiras a título de Transferências do Fundo Estadual de Saúde através da Resolução SS n.º 50, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.
Excesso de Arrecadação
TOTAL

**Artigo 2º** - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

**Artigo 3º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embajaba/SP, 03 de junho de 2022.

Nercilio Pinheiro da Silvei Prefeito Municipal